

## Artigos

### CPIs: poderes e limites

Guilherme Rodrigues Abrão  
[fonte: Zero Hora 17/05/2009]

As comissões parlamentares de inquérito representam um importante e fundamental instrumento de investigação ao alcance do Poder Legislativo, contando, inclusive, com previsão constitucional (artigo 58, 3º da Constituição). Verifica-se que o Poder Legislativo, cuja missão primordial é a atividade legiferante, também apresenta como importante e árdua tarefa a de fiscalizar, controlar e investigar os atos do Poder Executivo e da administração pública em geral, sem que isto represente qualquer violação ao princípio da separação de poderes.

Mas é fundamental que se coloque que as CPIs deverão ser criadas para investigar fatos determinados e não fatos genéricos e vagos, isto é, tais comissões deverão ser instaladas para a apuração de fatos de relevante interesse público, jamais podendo ser instrumento para a apuração daquilo que é exclusivamente de interesse privado e que não atente contra os interesses do Estado.

Ao se precisar o fato determinado, está-se evitando uma investigação parlamentar que apurará fatos genéricos e imprecisos que não apresentam relevância para o Estado e nem para a sociedade, prevalecendo, portanto, o interesse público sobre o interesse privado e, sobremaneira, sobre o interesse meramente político.

E, a partir do momento que se reconhece o fato de que as comissões parlamentares de inquérito não são, ou não poderiam ser, mero instrumento de perseguição político-ideológica, caso instauradas, é premissa fundamental que a atividade investigativa exercida pelos parlamentares, sim, tem limites. Note-se que a Constituição de 1988 estabeleceu amplos poderes às CPIs, haja vista ter disposto expressamente que as comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (...). Assim, de plano, chega-se à conclusão de que vastos são os poderes de investigação destinados às comissões de inquérito para o fim de realização da atividade investigativa.

Mas, tais poderes de investigação não se revelam absolutos e irrestritos, muito pelo contrário, são poderes que também se submetem a determinados limites, especialmente aos estabelecidos pela Constituição, ainda que, algumas vezes, de maneira implícita. Esses limites servem não só para demonstrar que se vive sob a égide de um Estado democrático e constitucional de direito que prima pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais conquistados ao longo da história e assegurados aos cidadãos, mas também para dar legitimidade ao próprio trabalho das comissões de inquérito.

Conclui-se, portanto, que é primordial e salutar que, em um Estado democrático, as comissões parlamentares representem importante instrumento de controle, fiscalização e investigação da administração pública em geral e quando houver nítido interesse público, desde que tal atividade seja desempenhada dentro dos limites consistentes no respeito aos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição Federal e nas leis existentes no ordenamento jurídico pátrio.

\*Guilherme Rodrigues Abrão é Advogado criminalista, professor de Direito Penal da Ulbra